

# PARCELAMENTOS DE ICMS

O governo do Estado publicou três leis que restabelecem programas de parcelamento de ICMS e realizam mudanças no processo administrativo fiscal no Paraná.

## LEI N.º. 20.418, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020



Autoriza o restabelecimento de parcelamentos de ICMS, cancelados em decorrência de inadimplência do sujeito passivo, **verificada no período entre 01/03/2020 a 30/06/2020.**



O restabelecimento fica **condicionado ao pagamento integral das parcelas vencidas**, em até 90 (podendo ser prorrogado por mais 90) dias contados a partir da reativação do parcelamento, na forma a ser definida por ato do Poder Executivo, incluindo multas, juros e demais encargos previstos na legislação de cada parcelamento.



O restabelecimento dos parcelamentos também será cabível nos casos de rescisão ocorrida em razão da ausência de recolhimento do **ICMS declarado na EFD ou GIA/ST, da apuração corrente dos contribuintes, no mesmo período de 01/03/2020 a 30/06/2020.**



Por fim, estabelece que **todas as regras vigentes no momento da sua concessão** (adesão à época) nos parcelamentos rescindidos e reativados **serão mantidas**, inexistindo qualquer alteração na quantidade de parcelas, prazo para pagamento, incidência de juros e multas, ou apresentação de garantias.



A lei **será regulamentada pelo Poder Executivo em 30 dias a contar da data da sua publicação.**

# LEI Nº. 20.389, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020



Estabelece o **fim do valor de alçada para interposição de Recurso Ordinário (pelos contribuintes)** ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, dispensando a exigência de um valor mínimo do crédito tributário em discussão para que seja permitido o acesso ao CCRF.



Estabelece também **redução do valor de alçada para reexame necessário** (revisão das decisões de primeira instância favoráveis aos contribuintes) de 1.000 UPF/PR para 500 UPF/PR, para os processos de ICMS, e para 100 UPF/PR, para os processos de ITCMD e IPVA.



Altera o **prazo do mandato dos conselheiros do CCRF, com aumento de 01 para 02 anos.**



Realiza ainda **mudanças de regras processuais no âmbito do CCRF, com o aumento das hipóteses de cabimento do Recurso de Revisão** (dirigido ao Pleno do CCRF) para ambas as partes (Fisco e contribuintes) e de Pedido de Reforma de Decisão (recurso disponível somente para o Fisco), e atribui o exame de admissibilidade do Recurso de Revisão ao Pleno do CCRF, a ser realizada pelo órgão colegiado, **retirando a competência exclusiva do Presidente do Pleno (representante do Fisco) realizar o juízo de admissibilidade individualmente.**



# LEI Nº. 20.392, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020



Autoriza o restabelecimento de parcelamentos concedidos pelas Leis nº. 19.802/2018, 18.468/2015, 17.082/2012 e 11.580/1996, **para as pessoas jurídicas em recuperação judicial, que tenham sido cancelados no período de 01/03/2020 a 30/06/2020.**



Os parcelamentos restabelecidos **permanecerão nas formas e condições das legislações vigentes quando do momento da adesão original.** Porém, autoriza-se o pagamento do saldo devedor **no número de parcelas que represente o dobro do número de parcelas a vencer.**



A lei estabelece ainda o **direito das empresas em recuperação judicial à manutenção dos benefícios fiscais** (incluindo os créditos presumidos) vigentes na legislação tributária estadual até a data do trânsito em julgado do processo de recuperação judicial, independentemente de sua inadimplência, **ficando vedado o enquadramento destas empresas como devedores contumazes.**

FONTE: [HTTP://WWW.FIEPR.ORG.BR/INFORMATIVO-39---PARCELAMENTOS-DE-ICMS-2-37683-451827.SHTML](http://www.fiepr.org.br/informativo-39---parcelamentos-de-icms-2-37683-451827.shtml)

